



**EMENTÁRIO SELECIONADO**

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. HERDEIROS CONHECIDOS.**

Nos termos do art. 1º da lei nº 6.858/80, o pagamento dos créditos rescisórios deve ser realizado diretamente aos dependentes estabelecidos pela legislação previdenciária, ou, na sua falta, aos sucessores indicado no Código Civil. Há, como se percebe, uma ordem de preferência, a fim de que o crédito trabalhista, de natureza alimentar, seja destinado justamente àqueles dependentes do *de cuius*. Demonstrado pela Recorrente a sua qualidade de única dependente perante o Órgão Previdenciário, a mencionada parte faz jus aos valores devido ao *de cuius* em vida. Dá-se provimento.

(ROT-00103760-04.2022.5.18.0101, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 03/02/2023)



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL VINCULADO AO CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA ABUSIVA. INTERPRETAÇÃO CONFORME PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.**

Cláusula de contrato de locação vinculado ao contrato de trabalho, que estabelece que o desligamento/rescisão trabalhista de um dos cônjuges implicaria na rescisão do referido contrato, obrigando-se os locatários/trabalhadores a desocuparem imediatamente o imóvel, deve ser interpretada em consonância com a proteção constitucional à convivência familiar (art. 203, I, 226 e 227 da CF/86), o princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho. Recurso a que se nega provimento.

(ROT-0010397-38.2022.5.18.0191, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 09/02/2023)

**VÍNCULO DE EMPREGO. MOTORISTA DE APLICATIVO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA.**



Ausentes os requisitos da pessoalidade e da subordinação jurídica na prestação de serviços de motorista credenciado à plataforma digital da Uber, não há falar em reconhecimento de vínculo de emprego. O conceito de subordinação estrutural não pode ser ampliado para alcançar as novas modalidades de trabalho que vem surgindo em razão da demanda de mercado, como no caso dos serviços prestados pela Uber, que tem por finalidade conectar os clientes que necessitam de transporte aos motoristas credenciados, sem qualquer indicio de fraude ou tentativa de burlar a legislação trabalhista. Recurso a que se nega provimento.

(RORSum-0010480-42.2022.5.18.0001, Relator: Juiz Convocado CÉSAR SILVEIRA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 09/02/2023)

**DA SUSPENSÃO DE PENHORA DE SALÁRIO DE OFÍCIO. MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO.**

Não há que se falar em suspensão, quando as decisões que determinaram a penhora de parte dos salários transitaram em julgado anteriormente a prolação do acórdão em IRDR que determinou a suspensão dos processos que tratassem sobre a matéria.

(AP-0011031-84.2016.5.18.0016, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 31/01/2023)

**HORAS EXTRAS. TEMPO DE ESPERA. CHECKLIST. TROCA DE RESERVATÓRIO. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS E ABASTECIMENTO.**

O tempo despendido no exercício das atividades de checklist, abastecimento, embarque e desembarque de passageiros é tempo de efetivo labor e deve ser remunerado como extraordinário quando ultrapassada a jornada legal.

(ROT-0010576-30.2022.5.18.0010, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 03/02/2023)



**DANOS MORAIS. JORNADA EXTENUANTE. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA.**

A alegação de jornada extenuante impede de prova robusta, cabal e indene de dúvidas. No caso, não tendo o Reclamante se desincumbido do seu ônus processual, mantém-se a sentença que indeferiu o pagamento de indenização por danos morais em razão da jornada extenuante.

(ROT-0010306-94.2022.5.18.0013, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 02/02/2023)

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. DOENÇA DEGENERATIVA SEM NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL COM O TRABALHO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.**

Ausente um dos elementos indispensáveis a gerar o dever de indenizar - nexo de causalidade e/ou concausalidade entre a doença e o trabalho prestado -, e tratando-se de doença degenerativa, indevidas as indenizações por danos moral e material. Recurso do Autor a que se nega provimento, no particular.

(ROT-0011699-49.2019.5.18.0081, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 02/02/2023)



**ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO.**

Inexatidões materiais na sentença podem ser corrigidas, de ofício ou a requerimento da parte, a qualquer tempo, a teor do art. 494, I, do CPC.

(AP-0010578-02.2022.5.18.0171, Relator: Desembargador PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 03/02/2023)

**ACIDENTE DE TRABALHO. CASO FORTUITO. ROMPIMENTO DO NEXO CAUSAL.**

Comprovado que o acidente de trabalho decorreu de caso fortuito, afasta-se a responsabilidade do empregador pelos danos à saúde do obreiro, tendo em vista a quebra do nexo causal.

(ROT-0010611-36.2021.5.18.0103, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 06/02/2023)



**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA. PROFISSIONAIS LIBERAIS. NOTA TÉCNICA CGRT/ SRT Nº 05/2004. CONSTITUCIONALIDADE.**

Para pagamento de contribuições sindicais obrigatórias devidas por profissionais liberais, deve ser observado o teor da Nota Técnica CGRT/SRT 05/2004 que apenas converteu a MRV em reais, não violando o princípio da estrita legalidade tributária, sendo vedada a estipulação de valor diverso por Assembleia Geral do sindicato.

(RORSum -0011607-83.2020.5.18.0001, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 31/01/2023)



**AGRAVO DE PETIÇÃO. COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL. BUSCA DE ATIVOS. PENHORA. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA.**

A interpretação conjugada da regra do artigo 18, Decreto nº 166, de 3 de julho de 1991, com as informações retiradas do Manual, é no sentido de que, para ser executada a decisão na Espanha, é necessário o prévio reconhecimento da sentença junto a um tribunal espanhol. O agravante postulou, em caso de bloqueios financeiros, sua aplicação ao Brasil. O agravante postulou, em caso de bloqueios financeiros, sua aplicação ao Brasil. O agravante postulou, em caso de bloqueios financeiros, sua aplicação ao Brasil. O agravante postulou, em caso de bloqueios financeiros, sua aplicação ao Brasil.

(AP-0010168-47.2017.5.18.0161, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 03/02/2023)

**AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O PATRIMÔNIO DE ADMINISTRADOR DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. TEORIA *ULTRA VIRES*. PRESSUPOSTOS.**

O direcionamento da execução contra o patrimônio do administrador de pessoa jurídica executada exige a presença conjunta de dois pressupostos: contemporaneidade entre a gestão dele e o vínculo de emprego cujos créditos são objeto da execução; e a comprovação de que a não satisfação do crédito exequendo decorre do descumprimento de obrigações por atos praticados com culpa ou dolo por parte do gestor. Ausentes quaisquer destes pressupostos, incabível o direcionamento da execução em face do referido administrador.

(AP-0010776-95.2021.5.18.0002, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 03/02/2023)

**CARGO DE GERENTE. ART. 224, § 2º, CLT.**

O empregado de casa bancária, como regra, observa a jornada diária de seis horas, prevista pelo "caput" do art. 224 da CLT. Entretanto, o mesmo dispositivo, em seu § 2º, excepciona da sua regulação, os empregados que "exercem funções de direção, gerência, fiscalização, desfe e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo". Corolário é que os empregados que, recebendo gratificação de função superior a um terço do salário, exerçam função de gerente ou desempenhem funções de confiança, não estão amparados pelo "caput" do dispositivo ora em comento, de modo que podem ser enquadrados na jornada regular de oito horas diárias.

(ROT-0011178-34.2021.5.18.0017, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 03/02/2023)



**AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO RESCINDENDO AMPARADO EM LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO STF. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. HIPÓTESE DE CORTE RESCISÓRIO PREVISTA NO ART. 525, § 15, DO CPC.**

O Excelso STF, no julgamento da ADI nº 5766, declarou inconstitucional o § 4º do art. 791-A da CLT, na parte em que prevê que os valores devidos pelo beneficiário da justiça gratuita, a título de honorários sucumbenciais, podem ser deduzidos do seu crédito, obtido no próprio processo ou em outro. Fundado o acórdão rescindendo no ato normativo cuja inconstitucionalidade foi reconhecida após a formação da coisa julgada, a situação amolda-se à hipótese de corte rescisório prevista no art. 525, §15, do CPC. Pedido rescisório procedente.

(AR - 0010308-06.2022.5.18.0000, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 31/01/2023)

**VOCÊ SABIA?**  
SABIA? VOCÊ  
**SABIA?**  
VOCÊ  
VOCÊ SABIA?  
**VOCÊ SABIA?**

**Que o relator pode alterar o processo paradigma no incidente repetitivo?**

Foi o que aconteceu no IRR 20 do C. TST.

O Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Lelio Bentes Corrêa, acolheu solicitação do Relator do referido Incidente, Ministro Hugo Carlos Scheuermann, no dia 07/02/2023, para determinar a afetação do processo RRAg nº 10233-57.2020.5.03.0160 como processo principal do Incidente de Julgamento de Recurso de Revista Repetitivo nº 20, em substituição ao RR nº 10134-11.2019.5.03.0035.